



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011/2012

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, representante da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, **SR. MINERVINO FERREIRA**, CPF/MF nº. 110.458.338-00 nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 18 a 22 de julho de 2011 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP**, Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 46010.004856/2005-59, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós nº 605 – 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2011, neste ato representado por seu Presidente, **Algirdas Antonio Balsevicius**, RG 2.776.222, CPF 172.901.128-49,, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, firmada em 16 de novembro de 2011 **dispondo sobre a regulamentação do trabalho dos empregados em domingos**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 001 – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

A abertura das empresas comerciais nos domingos **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 002 – DA OPÇÃO AO TRABALHO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

A qualquer comerciante é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos domingos em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

Parágrafo I – Ao comerciante que trabalhar no domingo será assegurada folga compensatória de um dia, a título de descanso semanal remunerado.

Parágrafo II – A cada (02) dois domingos trabalhados, se seguirá obrigatoriamente de 01 (um) domingo de descanso, sendo que, o descanso semanal remunerado, deverá ser sempre concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivo.

Parágrafo III – A empresa que se ativar aos domingos, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.



*Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo*

Parágrafo IV – Fica vedado o trabalho do empregado-comerciário nos dias considerados feriados – nacionais, estaduais ou municipais -, salvo por acordo específico entre Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - SAGASP, de acordo com a legislação vigente e Termos de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo V - Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nas cláusulas do Termo de Aditamento que dispõem sobre o trabalho dos comerciários em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo VI - O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento de suas escalas de folga e/ou revezamento com antecedência, isto é, com tempo razoável para programar-se.

CLÁUSULA 003 - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

Para o pagamento de horas extras serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, devendo essas horas excedentes ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) para o cálculo do pagamento das horas extras dominicais dos comissionistas, observar-se-á o disposto na cláusula 32 nominada "cálculo e pagamento – horas extras dos comissionistas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para 2011/2012 e o adicional de 100% sobre a hora normal de trabalho, e o estabelecido no item "a" da presente cláusula;
- c) as empresas que adotam cartão de ponto deverão apontar as horas normais e as horas extraordinárias em um único cartão.

CLÁUSULA 004 – DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

a) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em Domingo com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) à título de refeição, além do vale transporte gratuito.

b) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em Domingo com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) à título de refeição, além do vale transporte gratuito.

Parágrafo I – O valor acordado nas letras "a" e "b" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

Parágrafo II - A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciários, poderá optar por fornecer refeição, também no domingo, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras a e b desta cláusula, além do vale transporte gratuito.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

Parágrafo III – A importância mencionada nas letras “a” e “b” desta cláusula, poderá ser objeto de negociação entre a empresa e o empregado, sempre com a participação dos sindicatos subscritores.

CLÁUSULA 005 – DA GARANTIA DO NÍVEL DE EMPREGO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

A empresa manterá até o termo final do presente Termo de Aditamento, o nível de emprego mantido no seu termo inicial.

CLÁUSULA 006 – DA PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

As cláusulas estabelecidas neste Termo de Aditamento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa, ao seu empregado, ou, por força de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente entre empresas comerciais e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, com participação do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo – SAGASP.

CLÁUSULA 007 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

A empresa que descumprir as cláusulas do presente Instrumento incorrerá na multa de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por infração, por domingo trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

CLÁUSULA 008 – DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

As partes convenientes se comprometem a averiguar o cumprimento do presente Instrumento, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André obriga-se a notificar o SAGASP com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências, sob pena de nulidade.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA 009 - DO TRABALHO DOS COMERCÍARIOS EM CONDIÇÕES E/OU HORÁRIOS DIFERENTES DOS CONVENCIONADOS

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica, em funcionamento em sua área de abrangência, sempre com participação do SAGASP, estabelecendo outras condições e/ou outros horários de trabalho para os seus empregados que se ativarem aos domingos.

CLÁUSULA 010 – DA VIGÊNCIA

Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA

O presente Termo de Aditamento é firmado em caráter provisório, para o trabalho dos empregados no comércio aos domingos e tem sua vigência igual à da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 a qual está vinculada.

Santo André, 16 de novembro de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ


MINERVINO FERREIRA
Presidente

SAGASP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO


ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS
PRESIDENTE